



RESOLUÇÃO Nº 113 /24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

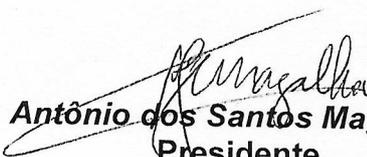
RESOLVE:

ART. 1º - Homologar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.034,11 (mil e trinta e quatro reais e onze centavos), motivada por infração aos artigos 10, alínea b, e 14, da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, cometida pela senhora abaixo discriminada, por não colaborar com o processo de fiscalização nº 046/2024, e pela utilização de denominação profissional de economista sem o devido registro no CORECON-RJ, conforme determina a Resolução nº 167/23, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

NOME	CPF
CAROLINA LOPES PONTES ROITER	070.057.887-02

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro relator: **Sidney Pascoutto da Rocha**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente